



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO

PROTOCOLO

Nº 0767

Em 11 de 06 de 2025

Horário: 08:14

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 10 DE JUNO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Art. 1º A concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o Art. 88 da Lei nº 2.273, de 2 de julho de 2002, segue o disposto nesta Lei.

§ 1º São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nesta Lei, aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como eventuais laudos complementares, adendos ou substitutos que vierem a ser editados pelo Município.

§ 2º As atividades insalubres definidas no laudo em anexo, correspondem a adicionais de percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação no grau máximo, médio e mínimo.

§ 3º O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

§ 4º os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão pagos sobre o vencimento básico da categoria a que pertence o servidor.

Art. 2º O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos adicionais previstos nesta Lei, os servidores que não se encontram em atividade nas funções enquadradas, com exceção quando de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente em trabalho.

Art. 3º O servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

Art. 5º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos contratados temporários.

Art. 6º A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de insalubridade e/ou periculosidade somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico em anexo, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º o exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não terá direito ao pagamento de adicional.

Art. 8º O laudo que embasa esta lei de insalubridade poderá ser renovado anualmente, quando houver modificações nos riscos ou nas condições de exposição dos trabalhadores.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4441/2022, 4479/2022, 4618/2023 e nº 4654/2024, bem como suas respectivas alterações.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, em 10 junho de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, e valendo-me das prerrogativas que me confere a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei, que trata da atualização dos percentuais de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

A proposta justifica-se pela necessidade de atualização das concessões desses adicionais, tendo em vista que determinados servidores desempenham suas funções sob exposição a agentes insalubres ou perigosos, conforme determina a legislação trabalhista e de saúde ocupacional vigente.

Destaca-se que a atualização da legislação municipal se faz necessária em razão da implantação da 4ª fase do eSocial, que exige a adequação dos laudos técnicos que fundamentam tais concessões. Nesse sentido, foram realizadas novas avaliações nos ambientes de trabalho, com visitas em 2024 e 2025 e finalização do laudo pela empresa em abril de 2025, resultando na emissão de laudos atualizados, já considerando as particularidades da estrutura administrativa do Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir justiça e segurança jurídica na concessão dos referidos adicionais, solicitamos a apreciação em regime de urgência do presente Projeto de Lei.

Certos do apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pinheiro Machado, em 10 de junho de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal